



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 255, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO DAS LEIS Nº 2.198 DE 06.04.1993 Nº 3.322 DE 27.10.2009, QUE CRIAM OS POLOS INDUSTRIAIS E ALTERAM SEUS DECRETOS REGULAMENTADORES, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc.,

D E C R E T A :

Art. 1º - Passa a ser regida por este Decreto a regulamentação da implantação dos **PÓLOS INDUSTRIAIS I E II DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, criados pelas Leis Municipais Números 2.198, de 06.04.1993 e 3.322, de 27.10.2009.

Art. 2º - As atividades permitidas, a serem implantadas no POLO INDUSTRIAL são todas aquelas enquadradas na Tabela VI - Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - FISCAL, conforme CERTIDÃO DE ZONEAMENTO E PLANO DIRETOR MUNICIPAL, dos tipos:

- a) Depósitos e Distribuidoras de gêneros alimentícios;
- b) Torrefação de café;
- c) Fundição;
- d) Serralheria, serrarias e marmorarias
- e) Depósitos em geral, exceto de materiais, radioativos ou nucleares
- f) Confeção de vestuários em geral;
- g) Artesanato;
- h) Mecânica de retífica e caldeiraria;
- i) Fabricação de móveis;
- j) Envasaduras de bebidas;
- k) Fabricação de Produtos Derivados do Leite;
- l) Fabricação de Tintas (caulim);
- m) Atividades varejistas e atacadistas do comércio e da indústria;
- n) Outras atividades industriais não especificadas anteriormente.

§ 1º - As empresas deverão implementar os controles necessários para a sua operação, conforme exigências decorrentes do processo de licenciamento ambiental.

§ 2º - Será permitida a implantação de quaisquer outras atividades que a legislação federal, estadual e municipal definirem como atividade de baixo e médio impacto ambiental.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - São requisitos e procedimentos a serem observados, necessariamente, pelas empresas ou firmas individuais que pretenderem requerer lotes para se instalarem no PÓLO INDUSTRIAL:

- a) Possuir personalidade jurídica (empresa, ente público, associação sem fins lucrativos constituída no momento do REQUERIMENTO, não podendo ser Microempreendedor individual – MEI;
- b) Apresentar REQUERIMENTO solicitando à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, uma autorização para utilização de gleba(s) de terra(s), a ser definida pela Prefeitura conforme necessidade das empresas, devendo as mesmas descreverem a(s) atividade(s) que serão realizadas no local, comprovando que se enquadra no Artigo 1º, com previsão mínima de número de empregos que serão gerados.
- c) Apresentar ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA para a implantação da atividade, contemplando: os produtos resultantes da atividade, o processo produtivo, as matérias-primas utilizadas, os equipamentos utilizados, os produtos estocados, o balanço financeiro;
- d) Após aprovação do item anterior, análise pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Recursos Minerais da disponibilidade de gleba(s), com a confecção do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, assinado pelo Prefeito Municipal.
- e) Após recebimento do TERMO DE CONCESSÃO DE USO pelo cessionário, apresentar à Controladoria de Projetos Externos os PROJETOS DAS PLANTAS DE ARQUITETURA E DE OCUPAÇÃO DA ÁREA SOLICITADA, em formato e em escala padrão ABNT, para aprovação;
- f) Dar entrada no PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§ 1º - O prazo de vigência da supracitada autorização, concedida pela Prefeitura, será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por interesse da Prefeitura, por no máximo 06 (seis) meses;

§ 2º - Durante a vigência da autorização, a gleba de terras associadas a esta, não poderá ser requerida por outra empresa ou firma individual;

Art. 4º - As empresas ou firmas individuais que, dentro do prazo de vigência da autorização, obtiverem a LICENÇA DE OPERAÇÃO OU SIMILAR, expedida pelo órgão ambiental municipal ou estadual, deverão manter atualizados os documentos nas alíneas abaixo:

- a) Comprovação de que sua composição legal e contábil está dentro dos princípios regidos pelo Direito Comercial e pelo Código Civil Brasileiro;
- b) Licença expedida pelo órgão ambiental municipal;
- c) Plantas de arquitetura, planta de situação e projeto do sistema de tratamento de resíduos e efluentes industriais e sanitários, todos em formato e escala padrão ABNT, assinados por engenheiro responsável e pelo representante legal da empresa, aprovadas pela Prefeitura e suas alterações;
- d) Relatório econômico e social anualmente;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

§ 1º - A Controladoria Municipal de Projetos Externos dará seu parecer favorável ou baixará o processo em diligências, caso não cumpra as exigências contidas neste decreto e na Lei específica;

§ 2º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente opinará sobre o impacto ambiental e sistemas de proteção ambiental, quando necessário, ouvidas as autoridades competentes.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda opinará sobre a viabilidade financeira do projeto, exigindo atestado de idoneidade financeira da empresa interessada, se assim julgar necessário.

§ 4º - A Secretaria Municipal Indústria, Comércio e Recursos Minerais solicitará atualizações periódicas das documentações das empresas, quando se fizerem necessárias;

§ 5º - A Procuradoria do Município, opinará sempre que necessário, sobre as questões jurídicas do processo;

Art. 5º - A empresa interessada se obrigará ainda:

- a) Aprovar o projeto no prazo de 03 (três) meses, contados a partir da ciência do deferimento e recebimento do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, emitido pela Prefeitura, podendo ser prorrogado mediante justificativa;
- b) Entrar em operação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado;
- c) A cumprir as exigências da Prefeitura no que tange ao exato cumprimento do projeto.

Art. 6º - O Município de Santo Antônio de Pádua cederá o terreno, com infraestrutura básica, ruas, instalação elétrica e hidráulica, para a implantação do projeto, à proporção de 01 (um) emprego para cada 200 m² (duzentos metros quadrados), área a ser construída proposta pelo cessionário, com um mínimo de 4 (quatro) empregados por empresa instalada.

Parágrafo único – a empresa fará a proposta do projeto para apreciação e aprovação, podendo ser deferido ou não.

Art. 7º - As despesas de ligação de água e eletricidade, no padrão da empresa, correrão por conta da mesma, bem como as despesas de consumo de água e eletricidade, taxas e demais custos.

Art. 8º - O Município de Santo Antônio de Pádua concederá isenção de impostos de sua competência, pelo prazo de 15 (quinze) anos, às empresas que se instalarem no POLO INDUSTRIAL.

Art. 9º - Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas anteriores, bem como em caso de paralisação das atividades da empresa beneficiada, o imóvel reverterá ao Município, com todas as benfeitorias incorporadas, sem direito à indenização.

Art. 10 – É vedada a modificação das atividades da empresa, sem prévio consentimento do Município.

Art. 11 – A sucessão ou alteração do contrato social da empresa só será permitida após a devida análise e aprovação das alterações pelo Município.

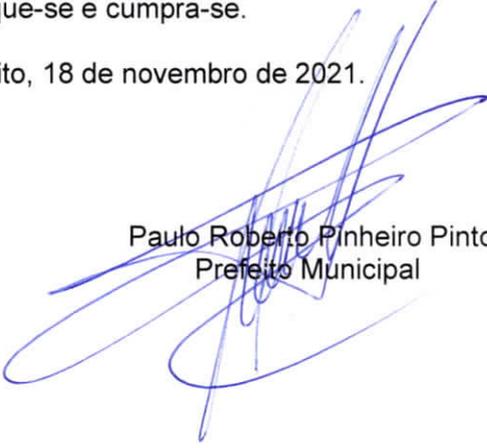


Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

- Art. 12 – A Prefeitura poderá rescindir o TERMO DE CONCESSÃO NO POLO INDUSTRIAL das empresas e firmas individuais que não cumprirem, em sua integralidade, qualquer disposto em todos os artigos anteriores.
- Art. 13 – As concessões de uso terão validade de 99 (noventa e nove anos), e ao final do TERMO DE CONCESSÃO, permanecendo os critérios aprovados, a mesma poderá ser renovada por iguais e sucessivos períodos;
- Art. 14 – As empresas e firmas individuais somente poderão iniciar qualquer intervenção no lote requerido, ou dar a este lote qualquer utilização, relativa ou não à atividade proposta no requerimento, após a expedição do TERMO DE CONCESSÃO DE USO pela Prefeitura.
- Art. 15 – Ficam revogadas todas as concessões anteriores a publicação deste Decreto.
- Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados todos os Decretos anteriores e as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2021.


Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal